

**LEI Nº 886, DE 25 DE SETEMBRO DE 1961**

Projeto de Lei nº 09/61

**LAURENTINO MARCONDES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Gozarão da redução de 50% (cinquenta por cento) dos impostos municipais e que estão sujeitas, as farmácias que permanecerem abertas das 21 (vinte e uma) às 08 (oito) horas.

**Art. 2º** O benefício será concedido mediante requerimento do interessado dirigido à Prefeitura, que expedirá o respectivo alvará, a ser afixado em local visível do estabelecimento.

**Parágrafo único.** caso o beneficiário, após a concessão do alvará, não mantenha a farmácia aberta, na forma desta lei, recolherá integralmente o tributo correspondente ao tempo em que o estabelecimento permanecer fechado das 21 (vinte e uma) às 8 (oito) horas.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 25 de setembro de 1961.

**LAURENTINO MARCONDES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.



